

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

Lei nº 1134

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a CEA Energetica de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação da zona rural no município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas autorizada a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural - CEER - com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação da zona Rural no Município no valor de R\$ 7.792,98 (sete mil, setecentos e noventa e dois cruzados novos e setenta e oito centavos).

Artigo 2º: Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 7.792,98 (sete mil, setecentos e noventa e dois cruzados novos e setenta e oito centavos) até o dia 31 de janeiro de 1990, sendo o pagamento à vista, conforme "CEER", à ser firmado, para a execução da obra neli discriminado.

Artigo 3º: A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 31/01/90
Cachoeira de Minas, 12 de março de 1990

José Dionísio de Faria J. Faria
Prefeito Municipal